



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ADMINISTRAÇÃO: Erculano Edimilson de Carvalho

Ofício nº 053/2022

Geminiano - PI, 27 de abril de 2022

A Exma. Senhora

Vereadora Mariana Carla Araujo Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Geminiano

Aprovado em Sessão Ordinária
discursão por 1ª e 2ª votação
Salas das Sessões em 15/06/22
Por unanimidade

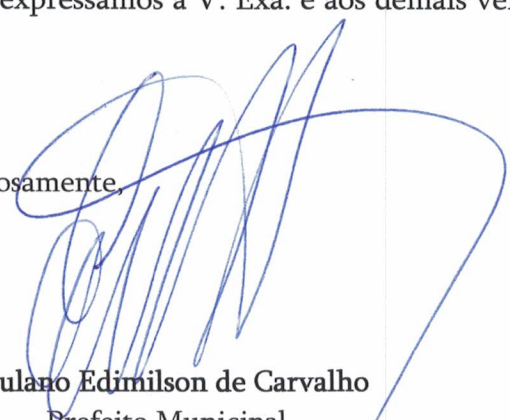
Assunto: Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Senhora Presidente,

Em cumprimento às normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa, em anexo, o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício de 2023.

Na oportunidade, expressamos a V. Exa. e aos demais vereadores, nossos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal


Mariana Carla Araujo Sousa
CPF: 043.208.033-07

RECEBIDO em
29/06/2022


Lei Nº 157/2022, de 15 de junho de 2022

Aprovado em Sessão Ordinária
discursão por 1ª e 2ª votação
Salas das Sessões em 15/06/22
Por unanimidade

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 2023 e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Geminiano, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Geminiano aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);


Marilana Carla Araújo Sousa
Presidente da Câmara
CPF: 043.208.033-37


Alana Maria Gonçalves de Moura
Secretária da Câmara Mun. de Geminiano
CPF: 064.854.923-21
Portaria: 08/2021

- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2023, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Geminiano, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Geminiano será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2022, compor-se-á de:

- I. mensagem;

- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo;

- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2023 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2023;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2023;
- III. investimentos iniciados e completados em 2023;
- IV. investimentos iniciados em 2023 e que não terminarão em 2023.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 20. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público para os Poderes Executivo e Legislativo municipal, desde que obedecidos os dispostos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e observadas as seguintes condições:

- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher e
- II. Houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 25. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 26. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 27. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 29. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 31. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 33. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

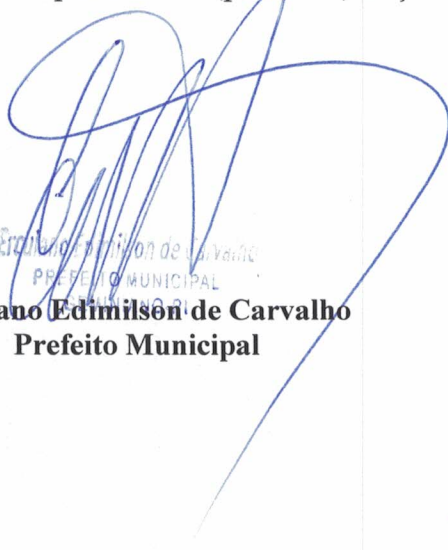
Art. 34. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 35 – Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados até o dia 20(vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma mensal de desembolso que trata o artigo 30 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art 29-A, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 36. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações do Governo.

Art. 37. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2023, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogando-se qualquer disposição em contrário.


Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal

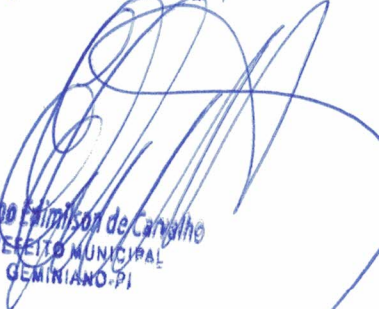
APROVADO

19/06/2022


Erculano Edmilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
GEMINIANO-PI

SANCIONADO

em 15/06/2022


Erculano Edmilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
GEMINIANO-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Fornecer suporte ao legislativo tendo em vista um adequado acompanhamento e controle dos atos do Poder Executivo.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal	Unid	Unidade Administrada	01
P	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de equipamentos para a Câmara	Und	Equip. Adquiridos	10

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
A	Encargos com publicações de atos do Poder Exec	Unid	Unidade administrada	01
P	Aquisição de Veículo p/o Gabinete	Und	Veículo	01
P	Aquisição de Equipamentos p/o Gabinete	Und	Equipamentos	06

Erculano Ercimilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A Manut. da Sec. Mun. de Administ. E Finanças	Unid	Unidade administrada	01
A Assessoria e Consultoria Jurídica	Und	Unidade Administrada	01
A Encargos com Realização de Concurso Público	Und	Concurso Realizado	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equip. adquirido	04
A Apoio a Entidades Filantrópicas	Und	Entidades apoiadas	05
A Contrib.a Entidades Represent. dos Municípios	Und	Unidade Administrada	01
A Encargos com a Previdência Social	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com a Segurança Pública	Und	Convenio com Estado	01
A Encargos com amortização de dividas	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com Precatórios	Und	Unidade administrada	01
A Encargos com o PASEP	Und	Contribuições mensais	12
A Reserva de contingencia	Und	Unidade administrada	01
A Implantação do SIAFIC	Und	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Planejamento

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A Manut. da Sec. Mun. de Planejamento	Unid	Unidade administrada	01
P Aquis. de Equipamentos p/Sec. Planejamento	Und	Equipamentos	03

Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento - SEMID

PROGRAMA

0006 – EDIFICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

OBJETIVO

Buscar melhorias nas condições de vida da população com a construção, ampliação, recuperação e reforma de obras públicas que assegure aos municípios uma melhor comodidade nos serviços.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A Manut. da Sec.de Infra Est. e Desenv. - SEMID	Und	Unidade Administrada	01
P Const e Recup. de Infra Estrutura Urbana e Rural	Und	Obras a realizar	06
P Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	M2	Obras a realizar	26000
P Construção/recuperação de Cemitérios	Und	Obras a realizar	08
P Construção e Recuperação de Praças	Und	Construção/Reforma	04
P Construções Habitacionais	Und	Casas a construir	05
P Obras e Saneamento	Und	Obras a realizar	02
P Construção de Módulos Sanitários	Und	Módulos a construir	10
P Const/Recup de rede de Abast de Agua	Und	Localidades	10
P Const/Recup de Acudes e Barragens	Und	Obras Const./Recup	02
P Const/Expansão de Rede de Energia Elétrica U/R	Und	Obras a realizar	02
A Melhorias Habitacionais	Und	Habitações a melhorar	10
P Aquisição de Veiculo	Und	Veiculo	01
P Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	10
P Const/ref/ampliação de Predios Públicos	Und	Obras	08
P Aquisição de imóveis	Und	Imóveis	02

PROGRAMA

0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO

Garantir serviços públicos de excelência, para melhorar a qualidade de vida da população do município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A Manutenção e Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas a recuperar	120
P Construção e Ampliação de Estradas	Km	Estradas a construir/ampliar	10
P Construção de pontes, bueiros e passagens molhadas	Um	Pontes/passagens a construir	02
A Manutenção da limpeza pública	Und	Localidades	18
A Manutenção da Iluminação Pública	Und	Unidade administrada	01
A Manutenção das atividades da COSIP	Und	Atividade mantida	01
A Manutenção das atividades da CIDE	Und	Atividade mantida	01
P Elaboração e implementação de planos, projetos, obras e equipamentos para a coleta seletiva de resíduos sólidos	Und	Unidade administrada	01

Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA

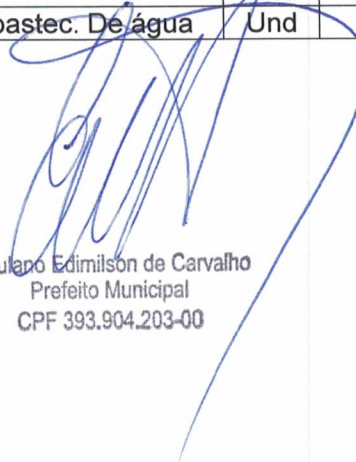
012 – FORTALECIMENTO DO AGRO-NEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar e buscar alternativas de aproveitamento da produção com o beneficiamento da matéria prima agregando valores e gerando trabalho e renda.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manut. e Funcionamento da Sec. de Agricultura	Und	Unidade Administrada	01
A	Apoio ao agronegócio familiar	Und	Produtores	450
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Assoc. e cooperativas	07
P	Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Construções	01
P	Aquisição de Veículo e Maquinário Agrícola	Und	Veículo	01
A	Distribuição de sementes e mudas	Und	Produtores	250
A	Apoio ao Garantia Safra	Und	Produtores	500
P	Construção do matadouro público	Und	Obras	01
A	Assistência técnica rural	Und	Termo de cooperação	01
P	Aquisição de Equipamentos para poços	Und	Equipamentos	20
A	Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços	48
P	Perfuração de Poços Tubulares	Und	Poços tubulares	02
A	Manut. do Sistema de Abastec de Água	Und	Atividade	01
P	Construção/Ampliação dos Sistema de abastec. De água	Und	Obras	02


Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

015- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manuten. da Sec. Mun. de Educação	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE	Unid	Alunos Atendidos	1250
A	Manutenção do Salário educação – QSE	Unid	Escolas atendidas	13
A	Manutenção do PDDE	Unid	Escolas atendidas	13
A	Manutenção do Transporte Escolar – PNATE	Unid	Alunos Transportados	850
A	Manutenção do Programa BRALF	Unid	Alunos atendidos	160
P	Aquisição de Equip p/Ens. Fundamental	Unid	Equipamentos adquiridos	150
P	Construção de Unidades Escolares	Unid	Escolas a Construir	01
P	Reforma/Ampliação de Unidades Escolares	Unid	Escolas a Reformar/Ampliar	11
A	Distribuição de fardamento escolar	Unid	Alunos beneficiados	1200
A	Manutenção do EJA	Unid	Alunos atendidos	110
P	Aquisição de Veículo Escolar	Unid	Veiculo a adquirir	01
A	Manutenção do Projovem Campo	Und	Alunos atendidos	100
P	Aquisição de imóvel	Und	Imóvel	01

PROGRAMA

008 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção do Ensino de Creches	Und	Alunos atendidos	20
A	Manutenção do Ensino Pre-Escolar	Und	Alunos atendidos	125
A	Manutenção da Alimentação de alunos de creches	Und	Alunos atendidos	20
A	Manutenção da Alimentação de alunos da pre-escola	Und	Alunos atendidos	125
P	Construção/Equip de Creches	Unid	Obras a realizar	01
P	Construção/Equip de Pre-Escolar	Unid	Obras a realizar	01
A	Manutenção do Transporte de alunos de creches	Und	Alunos atendidos	20
A	Manutenção do Transporte de alunos da pre-escola	Und	Alunos atendidos	125

Erediano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PROGRAMA

0017 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO

Difundir a música e as artes cênicas em todas as suas modalidades, estimular as escolas o interesse pelas artes cênicas, fomentar a produção cultural.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Secretaria de Cultura	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção das atividades culturais	Unid	Atividades mantidas	05
A	Apoio as comemorações cívicas, religiosas e folclóricas	Unid	Eventos	03
P	Construção de centro cultural	Und	Centro construído	01

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Esportes

PROGRAMA

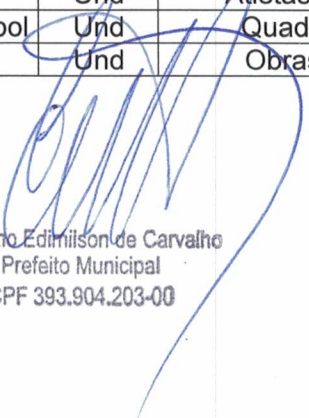
0018 – ESPORTE E LAZER PARA TODOS

OBJETIVO

Difundir e incrementar a pratica do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma de centros de esporte e lazer

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Secretaria de Esportes	Und	Unidade Administrada	01
A	Manutenção de centros esportivos e de lazer	Unid	Centros mantidos	03
A	Incentivo as Atividades Esportivas	Und	Atletas beneficiados	280
P	Const. de quadras de esporte e campos de futebol	Und	Quadras/Campos	03
P	Construção de Ginásio Poliesportivo	Und	Obras realizadas	01


Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saude - SEMS

PROGRAMA

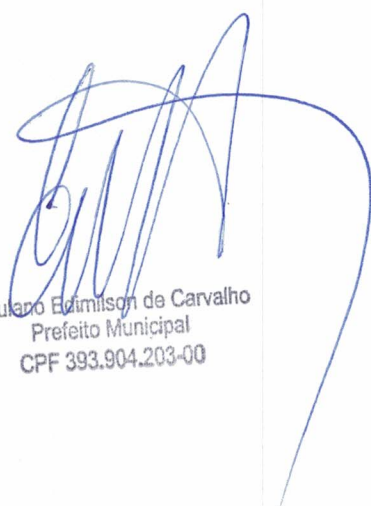
0020 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Promover a saúde e prevenir as doenças através das ações básicas desenvolvidas no município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Sec Municipal de Saúde	Und	Unidade administrada	01
P	Const. e Reforma de unidades de saúde	Und	Obras	04
A	Aquisição de Equipamentos p/Unidades de Saúde	Und	Equipamentos	05
A	Manutenção dos Veiculos da Saúde	Und	Veiculos Mantidos	04
A	Aquisição de Medicamentos e insumos hospitalares	Und	Unidade administrada	01
A	Formação e capacitação do Pessoal da Saúde	Und	Unidade Administrada	01
P	Aquisição de Imóvel para saúde	Und	Imóvel	01


Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PROGRAMA

0026 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da SEMAS	Unid	Unidade administrada	01
P	Aquisição de Equipamentos para a SEMAS	Und	Equipamentos	05
P	Construção e reforma de Prédios da SEMAS	Und	Obras	02
A	Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Unidade administrada	01

ÓRGÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

PROGRAMA

0026 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da FMDCA	Unid	Unidade administrada	01


Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ÓRGÃO

FUNDEB

PROGRAMA

015 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção da Educação Basica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc.dos Prof. da Educ./Ens. Fundamental	Und	Profis do Ens.Fundament	74
A	Manutenção da Educação Básica/Ens.Infantil-Creches	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc. dos Prof. da Educação/Ensino.Infantil - Creches	Und	Profis do Ens.Infantil - Creches	02
A	Manutenção da Educação Básica/Ens. Infantil – Pre-Escola	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc. dos Prof. da Educação/Ens. Infantil – Pre-Escola	Und	Profis do Ens.Infantil – Pre-Escola	07
A	Manutenção da Educação Básica/EJA	Und	Unidade administrada	01
A	Remun.e Enc.dos Prof. da Educação/EJA	Und	Profis do Ensino EJA	06


Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

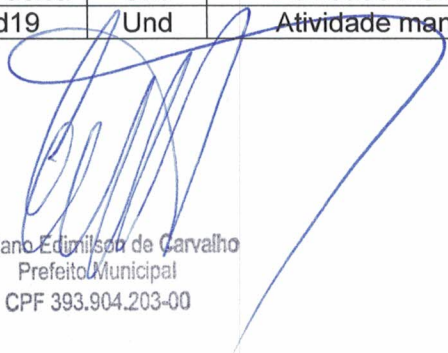
0020 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unid	Unidade administrada	01
P	Const., Ref., Ampl. e Aparelh. na Área da Saúde.	Unid	Unidades beneficiadas	12
A	Manutenção da Atenção Básica	Und	Atividade mantida	01
A	Programa de Saúde da Família-PSF	Unid	Equipes de PSF implantadas	04
A	Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Unid	Pessoas atendidas	6600
A	Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	04
A	Programa da Farmácia Básica - PFB	Unid	Central de medicamentos	01
A	Programa Previne Brasil	Und	Unidade administrada	01
A	Programa de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos visitados	100
A	Programa da vigilância e promoção da saúde	Unid	Atividade mantida	01
A	Aquisição de veículo	Unid	Veículo	01
A	Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	1150
A	Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	08
A	Encargos com exames e consultas especializadas	Und	Pessoas atendidas	220
A	Manutenção do cofinanciamento em saúde	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção do LRPD – Laboratório Regional de Próteses Dentárias	Und	Atividade mantida	01
A	Incentivo Temporário ao Custeio da Atenção Básica	Und	Atividade mantida	01
A	Ações de enfrentamento ao Coronavírus-Covid19	Und	Atividade mantida	01


Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

0026 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2023
A	Manutenção do FMAS	Unid	Unidade administrada	01
A	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Und	Pessoas Atendidas	240
A	PSB - Programa IGD-Bolsa Família	Und	Famílias atendidas	1200
A	Programa IGD Suas	Und	Gestão SUAS	01
A	Programa de Atenção Integral a Família – PAIF	Und	Programa mantido	01
P	Construção do CRAS	Und	Construção	01
A	PAEFI – Serviço de Acompanhamento Especial de Famílias	Und	Famílias atendidas	1020
A	Benefícios eventuais (auxílio funeral, natalidade, vulnerabilidade temporária e calamidade pública)	Unid	Pessoas atendidas	450
A	Apoio aos Conselhos Municipais da Assist. Social	Und	Conselhos	04
P	Construção e reforma de prédios da Assistência Social	Und	Obras	02
A	Manut das ações de desenvolvimento comunitário	Und	Atividades	25
A	Realização de Conferências	Und	Conferencias	01
A	Programa Criança Feliz	Und	Famílias atendidas	200
A	Realização de campanhas educativas	Und	Campanhas	04
A	Eventos em datas comemorativas (dia das mães, desfile sete de setembro, dia das crianças, dia do idoso e natal)	Und	Eventos	05
A	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	10
A	Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Conselho	01
A	Custeio da Casa de Apoio a Pessoas Carentes	Und	Casa	01
A	Cofinanciamento Estadual do Suas	Und	Atividade mantida	01

Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	26.090	25.046	-	27.134	26.048	-	28.219	27.372	-
Receitas Não-Financeiras (I)	25.993	24.953	-	27.033	25.951	-	28.114	27.270	-
Despesa Total	26.090	25.046	-	27.134	26.048	-	28.219	27.372	-
Despesas Não-Financeiras (II)	25.931	24.899	-	26.967	25.894	-	28.046	27.205	-
Resultado Primário (I-II)	62	54	-	66	57	-	68	65	-
Resultado Nominal	62	54	-	66	57	-	68	65	-
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	0	-	0	0	-

FONTE:

PARÂMETROS	R\$ milhares		
DISCRIMINAÇÃO	2023	2024	2025
Projeção da Inflação (1)	4,0%	4,0%	4,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE:

- (1) Série Histórica corrigida pelo IPCA para Dezembro/2021
(2) LDO/2023 – União

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I – Metas Previstas 2021	% PIB	II – Metas Realizadas 2021	% PIB	R\$ milhares	
					Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	22.671,40	-	19.248,67	-	-3.422,73	-15,10
II - Receitas Não-Financeiras	22.586,70	-	19.200,72	-	-3.385,98	-14,99
III - Despesa Total	22.671,40	-	18.858,03	-	-3.813,37	-16,82
IV - Despesas Não-Financeiras	22.424,90	-	18.406,44	-	-4.108,46	-17,92
V - Resultado Primário (II-IV)	161,80	-	794,28	-	632,48	39,09
VI - Resultado Nominal	-	-	133,39	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

FONTE: BALANÇO GERAL/2021

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000.

Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	16.849	19.247	14,23	24.157	25,51	26.090	8,00	27.134	4,00	28.219	4,00
Receitas Não-Financeiras (I)	16.843	19.201	14,00	24.083	25,42	25.993	7,93	27.033	4,00	28.114	4,00
Despesa Total	15.970	18.858	18,08	24.157	28,10	26.090	8,00	27.134	4,00	28.219	4,00
Despesas Não-Financeiras (II)	15.970	18.406	15,25	23.477	27,55	25.931	10,45	26.967	4,00	28.046	4,00
Resultado Primário (I-II)	873	795	-8,93	606	-23,77	62	-89,77	66	6,45	68	3,03
Resultado Nominal	-	133	-	606	355,6	62	-89,77	66	6,45	68	3,03
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	0	-	0	-	0	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	16.849	19.247	14,23	24.157	25,51	25.046	3,68	26.048	4,00	27.372	5,08
Receitas Não-Financeiras (I)	16.843	19.201	14,00	24.083	25,42	24.953	3,61	25.951	4,00	27.270	5,08
Despesa Total	15.970	18.858	18,08	24.157	28,10	25.046	3,68	26.048	4,00	27.372	5,08
Despesas Não-Financeiras (II)	15.970	18.406	15,25	23.477	27,55	24.899	6,05	25.894	4,00	27.205	5,06
Resultado Primário (I-II)	873	795	-8,93	606	-23,77	54	-91,10	57	5,55	65	14,03
Resultado Nominal		133	-	606	355,6	54	-91,10	57	5,55	650	14,03
Dívida Pública Consolidada		-	-	-	-	0	-	0	-	0	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	0	-	0	-	0	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	6.715,91	100	4.025,05	100	1.506,50	100
Administração Direta	6.715,91	100	4.025,05	100	1.506,50	100
Administração Indireta						
TOTAL	6.715,91	100	4.025,05	100	1.506,50	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
TOTAL						

FONTE:

Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida DESPESAS CORRENTES DO RPPS	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital RECEITAS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	SEM MOVIMENTO		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
--DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	SEM MOVIMENTO		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Nota:

Erulano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

R\$ milhares

FONTE:

- O município não possui previdência própria.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

R\$ milhares

TOTAL

- Não ocorrerá renúncia de receita.

4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
FONTE:	

SEM MOVIMENTO

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado..


Ercilano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ANEXO III

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

FONTE:


Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF 393.904.203-00